

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das
recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A ação de auditoria à Tapada Nacional de Mafra – centro turístico, cinegético e de educação ambiental, cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, doravante apenas designada por Tapada Nacional de Mafra (TNM), encontrava-se prevista no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017, aprovado, em 17/02/2017, pelo então Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) e teve por objetivo avaliar a adequação do sistema de controlo interno implementado, a situação económico-financeira, o sistema de arrecadação das receitas, a legalidade e regularidade das suas despesas e receitas, apreciar a boa gestão dos dinheiros e outros ativos, a análise de situações respeitantes ao modelo e forma de gestão, e também a análise de factos denunciados e noticiados, incidindo sobre os anos de 2015 e 2016, teve o seu início em junho de 2017 tendo sido elaborado o Relatório n.º I/0605/AF/18, o qual foi objeto de homologação pelo MAFDR a 19/03/2018.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho¹, a então presidente da direção da TNM informou a IGAMAOT sobre a implementação das recomendações constantes do relatório. Da análise aos anexos disponibilizados bem como das explicações apresentadas foi possível concluir, de forma sucinta e genérica, que, com exceção da elaboração de alguns instrumentos de gestão, a implementação das recomendações efetuadas era relegada para o momento em que a TNM contratasse “um diretor financeiro”, situação que se previa vir a ocorrer no decurso do mês de agosto de 2018.

Nesta sequência, foi então realizada uma primeira ação de *Follow-Up* à TNM, aprovada pelo MAFDR² e prevista no PA de 2019³. A ação teve por objetivo avaliar o grau de implementação das mencionadas 38 recomendações formuladas no relatório de auditoria e concluiu pela não implementação de 14 recomendações, a implementação parcial de 13 recomendações e a efetiva implementação das restantes 11 recomendações, pelo que se considerou ser de realizar novo acompanhamento da efetiva implementação da totalidade das recomendações, proposta que veio a ser aprovada por despacho exarado pela Ministra da Agricultura (MAG) exarado, em 05/12/2019, no relatório n.º I/04682/AF/19.

Em janeiro de 2021, foi realizada uma segunda ação de *Follow-Up* à TNM, prevista no PA para 2021⁴,

¹ Regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.

² Em despacho exarado sobre a informação n.º I/4203/AF/18, em 26/09/2018

³ Aprovado, em 16/01/2019, pelo mesmo Ministro

⁴ Aprovado pela MAG em 16/02/2021

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das
recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

e teve por objetivo avaliar o grau de implementação de 26 das 38 recomendações formuladas no já mencionado relatório n.º I/0605/AF/18 e consideradas não implementadas ou parcialmente implementadas no também já referido relatório n.º I/04682/AF/19, tendo-se concluído, nesta segunda ação de *Follow-up*, pela não implementação de 12 recomendações, a implementação parcial de 8 recomendações e a efetiva implementação das restantes 6 recomendações, e proposto o acompanhamento administrativo da implementação da totalidade das recomendações.

Para o efeito, propôs-se a data de 31/10/2021 para a TNM informar esta Inspeção-Geral acerca da sua implementação, devendo esta informação ser sempre acompanhada das necessárias evidências, ou, caso não as tivesse implementado, da correspondente justificação acompanhada de cronograma de implementação das mesmas, proposta que veio a ser aprovada por despacho exarado pela MAG exarado, em 19/03/2021, no relatório n.º I/00555/AF/21.

1.2. Conclusões e Recomendações

Após um primeiro pedido de prorrogação do prazo estabelecido, foram remetidos os contributos da TNM, por mensagem eletrónica.

Tendo-se considerado que as escassas evidências remetidas e a ausência de cronograma para a implementação da maioria das recomendações não davam resposta ao proposto e homologado no relatório n.º I/00555/AF/21 foi realizada, a 21/01/2022, uma reunião nas instalações da *Régie* Cooperativa no sentido de esclarecer o que se pretendia com cada uma das recomendações.

Nesta sequência ficou acordada a data de 15/02/2022 para envio pela TNM, a esta Inspeção-Geral, de toda a documentação em falta para comprovar o alegado na resposta remetida.

Esgotado o prazo estabelecido sem que tivesse sido rececionada qualquer documentação adicional, procedeu-se à análise dos comentários tecidos pela TNM, bem como dos anexos remetidos, o que permitiu concluir, de forma sucinta e genérica, que, das 20 recomendações ainda em análise:

- 11 recomendações continuam parcialmente implementadas;
- 9 recomendações continuam por implementar.

Atendendo à análise efetuada, bem como à circunstância de a TNM considerar todas a recomendações implementadas tendo apenas apresentado cronograma de implementação para uma delas, considerou-se essencial que até 31 de maio de 2022 fossem remetidas a esta Inspeção-Geral evidências suficientes da efetiva implementação das recomendações.

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das
recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

1.3. Propostas

Atento o conteúdo da presente informação, propôs-se o seu envio à Ministra da Agricultura para efeitos de homologação e, subsequentemente ao ato de homologação, o seu envio à TNM para conhecimento e cumprimento do proposto.

Extrato

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

2. **Quadro da Ponderação**

RECOMENDAÇÃO	Observações da TNM - n.º 6 do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho	Comentários da IGAMAOT	Observações da TNM no âmbito da ação de Follow-Up realizada em 2019	Comentários da IGAMAOT	Observações da TNM no âmbito da ação de Follow-Up	Comentários da IGAMAOT	Observações da Entidade auditada no âmbito da ação de Acompanhamento administrativo	Comentários da IGAMAOT	Situação
(nº e conteúdo)	(E/12354/AF/18, de 10 de agosto de 2018)		(E/11814/AF/19, de 07 de agosto de 2019)		(E/00287/AF/21, de 08 de janeiro de 2021)		(E/17101/AF/21, de 10 de novembro de 2021)		
R2	<p>Proceda à revisão dos contratos de trabalho de forma a dotá-los de conteúdos funcionais expressos que obstem à recusa e contestação reiterada, como constatado, das ordens e orientações superiores.</p> <p>A <i>Direção da Tapada</i>, em 8/5/2018 deliberou propor aos trabalhadores a celebração de uma adenda aos respetivos contratos de trabalho de forma a dotá-los de conteúdos funcionais expressos.</p> <p>A situação está parcialmente ultrapassada porquanto a funcionária que eventualmente poderia estar a desempenhar funções que não estavam explícitas no conteúdo funcional do contrato de trabalho rescindiu o mesmo em 2/3/2018, pelo que, essa situação contratual está sanada. Só dois contratos carecem de ser, eventualmente, reanalisados quanto</p>	<p>O anexo referido redunda na carta de a solicitar a rescisão do contrato de trabalho. Nada mais foi demonstrado. Não implementada.</p>	<p><u>Comentário:</u> Foram elaboradas adendas com proposta de alteração/clarificação dos conteúdos funcionais.</p> <p><u>Evidência:</u> Doc. 2.1- proposta de Adenda ao contrato; Doc. 2.2- Proposta de Adenda a contrato; Doc. 2.3- Proposta de alteração da categoria profissional OU Proposta de Adenda</p> <p><u>Situação:</u> Em curso</p>	<p>Os contratos de trabalho celebrados com os novos trabalhadores descrevem com algum detalhe as funções a desenvolver. Não obstante, não foi efetuada a revisão das funções dos funcionários já existentes à data da realização da auditoria, pese embora tenha sido deliberado em reunião de direção de 08/05/2019 iniciar esse processo. Não implementada</p>	<p><u>Comentário:</u> Encontram-se em curso os trabalhos para a reavaliação da redação da totalidade dos contratos de trabalho vigentes na TNM CIPRL, e adaptação para cumprimento do requerido em razão da matéria, nomeadamente as questões relativas à proteção de dados e aos conteúdos funcionais. Para tal, foram contratados os préstimos do consultor jurídico</p> <p>Tramitação em curso. Data de conclusão prevista: Até final de junho de 2021</p>	<p>Atenta a informação prestada pela TNM nada a referir. Não implementada</p>	<p>No âmbito do desenvolvimento da consultoria jurídica sobre o assunto, e face a ser constatado de que não haveriam condições para ser acolhida, pelos colaboradores, uma revisão contratual parcial, à qual não estão, inclusive, obrigados, foi decidido sustar esta diligência. Todas as evidências percebidas internamente sobre questões laborais, os contactos solicitados por instituições sindicais que apontam para a colocação do tema "Acordo de Empresa" em cima da mesa, e a adesão de mais colaboradores a sindicatos, recomendam uma alteração de abordagem, que</p>	<p>Tendo em conta que por questões de índole legal não se torna possível proceder a uma revisão contratual parcial dos contratos de trabalho já celebrados deve a TNM envidar esforços para que se celebre um Acordo de Empresa a fim de se encontrar uma solução permanente para a questão em análise. Pese embora a TNM indique a recomendação como implementada indica igualmente que o prazo para a sua implementação é o primeiro trimestre de 2022, pelo que se considera se esta a</p>	<p>Parcialmente implementada</p>

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<p>ao seu conteúdo funcional. Neste momento está em curso a fase de negociação do objeto contratual, tendo já sido apresentada uma proposta de alteração, a uma das trabalhadoras, a qual não foi acolhida. Data de conclusão: Em curso Evidências: Anexo II</p>						<p>passa pelas seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alocação dos colaboradores ao desenvolvimento de tarefas e trabalhos compagináveis com os seus conteúdos funcionais previstos contratualmente, cumprindo-se assim o previsto contratualmente entre as partes; - No âmbito de novas contratualizações de RH, serão vertidos, na redação dos respetivos contratos, conteúdos funcionais que permitam a sua mais eficaz e abrangente gestão. Adicionalmente, num quadro de licitude contratual, a TNM sujeitará os contratos à existência de disposições que versem sobre a proteção de dados; - Para contratos já existentes e no que concerne ao tratamento e à proteção dos dados pessoais dos colaboradores, estando já em vigor as condições pelas quais as partes se dispuseram a 	<p>calendarização para a sua implementação, data em que deve ser efetuada prova do seu efetivo cumprimento.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

								<p><i>contratar, não poderá a entidade empregadora vir obrigar a que o trabalhador aceite alterações ao seu contrato, por meio de aditamento contratual com novas condições e mesmo que estas não contrariem quaisquer das condições já existentes. A questão colocar-se-á na aplicabilidade da lei em vigor, seja para proteção de dados seja em qualquer outra matéria, independentemente de estar prevista num contrato. A praxis passará então por dar a conhecer, no quadro da lei em vigor (RGPD), o conjunto de direitos e obrigações que é aplicável ao universo em causa, seja a própria TNM sejam os seus recursos humanos, e de cumprimento obrigatório. Nesta linha, será organizado um "dossier" de Informação Genérica sobre a legislação em vigor aplicável aos trabalhadores que aos mesmos seja dado</i></p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

								conhecimento expresse. O prazo julgado indispensável para esta medida é o primeiro trimestre de 2022. Assim, julgam-se sanadas a questões subjacentes à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.		
R5	Proceda à definição, formalização e implementação de normas de controlo interno, as quais deverão contemplar circuitos administrativos para a realização da despesa, para a arrecadação da receita, bem como procedimentos relativos à contabilização e controlo.	<i>Em reunião de Direção de 20/4/2018 foram elaborados e aprovados os seguintes códigos: 1. Plano de Gestão de Risco de Corrupção e de Infrações Conexas; 2. Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; 3- Código de Ética; 4- Regulamento de Fundo de Maneio. Data de conclusão: Concluído em 20/4/2018 Evidências: Anexo XII, XIII, XIV, XV Falta concluir o Regulamento de Controlo Interno e implementar a execução dos Planos e Códigos supra referenciados. Data</i>	Conforme referido pela TNM embora existam já alguns regulamentos elaborados e aprovados, a aprovação dos mesmos não constitui anexo à resposta remetida pela Cooperativa, e, consequentemente, não pode a referida aprovação ser aferida. Não implementada.	<i>Comentário: Foram aprovados em reunião de Direção de 21/02/2019 os seguintes Procedimentos internos: • Manual de controlo interno; (Doc. 5.1) • Procedimento n.º 1/2019 - Aquisições - Consulta preliminar - Pedido de orçamento a Fornecedores (Doc. 5.2); • Procedimento n.º 4/2019 - Aquisições - Procedimentos de Contratação Pública - Fluxo (Doc. 5.3); • Procedimento n.º 8/2019 - Stocks - Inventários (Doc. 5.4); Foram criados ficheiros de controlo: a) ficheiro de controlo de valores monetários de caixas e loja; (Doc. 5.5.) b) ficheiro de controlo de processos de pedidos de orçamentos; (Doc. 5.6) c) ficheiro de controlo de procedimentos de</i>	Verificou-se a existência de um vasto conjunto de manuais e procedimentos internos devidamente aprovados em reunião de direção. Não obstante, embora definidos, nem sempre, os referidos manuais e procedimentos se encontram convenientemente implementados. Parcialmente Implementada	<i>Comentário: Os procedimentos e manuais encontram-se em fase de revisão pela gestão. Data de conclusão prevista: Até final de Março de 2021</i>	Os procedimentos implementados não correspondem na totalidade aos vertidos nos manuais e procedimentos disponibilizados aquando da ação de follow-up realizada em 2019, os quais, embora em revisão, não foram revogados e, consequentemente, encontram-se em vigor. Parcialmente Implementada	<i>Foram atualizados os seguintes procedimentos: - N.º 1 – AQUISIÇÕES – Consulta preliminar – Pedido de Orçamento a Fornecedores; - N.º 4 – AQUISIÇÕES – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – fluxo; - N.º 8 – STOCKS DE LOJA – INVENTÁRIOS. Os mesmos, consubstanciam um nível de controlo julgado consentâneo com o exigível em razão da matéria, mas adaptados às possibilidades de operacionalização atendíveis numa organização exigua em RH, como a TNM CIPRL. Os fluxos identificados e previstos nos</i>	Aquando da ação de Follow-Up realizada em 2019 existiam 16 procedimentos formalizados, sendo que apenas 2 estavam por aprovar pela direção da TNM (o Regulamento para atribuição de equipamentos de comunicação móvel e o Procedimento N.º 17/2019 referente às reconciliações bancárias). Contudo, os procedimentos descritos na maioria dos procedimentos não correspondiam à realidade dos procedimentos operacionais	Parcialmente implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<p><i>de conclusão: Em curso O Plano de Gestão de Risco de Corrupção e de Infrações Conexas regula, de forma pormenorizada os métodos de contratação pública na aquisição de bens e serviços, bem como os procedimentos a observar para realização da despesa. Data de conclusão: Concluído em 20/4/2018 Evidências: Anexo XII Está em curso a sua implementação com os escassos meios atualmente disponíveis. Estão a ser elaborados os procedimentos inerentes à contratação pública e ordens internas para controle da receita e despesa. Data de conclusão: Em curso Com base nos Códigos, Manuais e Regulamentos foram elaboradas agendas/Drives com administradores previamente definidos e supervisionado por outro funcionário (administrativo com</i></p>	<p><i>contratação pública; (Doc. 5.7) d) ficheiro de controle integrado que faz a conferência de vendas (Doc. 5.8) Foram criados:a) modelo de consulta preliminar ao mercado; (Doc. 5.9) b) modelo de pedido de informação de necessidade de despesa. (Doc. 5.10). Foi comunicada aos serviços a criação destes manuais/procedimentos, conforme ordens de serviço emitidas(5.11 a 5.14). Evidência:Docs. 5.1 a 5.14 Situação:Concluído</i></p>				<p><i>procedimentos em causa, encontram-se implementados. Assim, julgam-se sanadas a questões subjacentes à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</i></p>	<p>implementados e constatados pela equipa de auditoria, àquela data. Na ação de Follow-Up realizada já em 2021 foi referido pelo atual Presidente da Direção da TNM que nenhum dos manuais e regulamentos ou procedimentos havia sido revogado, mas que todos eles se encontravam em revisão, prevendo a direção da TNM que a sua conclusão ocorresse no decurso de março de 2021. Das evidências agora remetidas (3 procedimentos para a presente recomendação, um para a R12, outro para a R27 e o Regulamento do Fundo de Maneio) apenas 6 dos 21 documentos formalizados foram de facto revistos, sendo que ainda assim, o procedimento 4,</p>
--	--	---	---	--	--	--	--	---

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<p><i>funções financeiras). Data de conclusão: Concluído em Janeiro de 2018. Foi implementada a segregação e funções, existe um responsável pela receção que faz o controle diário da receita (controla os demais operadores de caixa), procede a contagens mensais do stock, inserção do inventario em sistema e gestão do mesmo por lhe ter sido atribuída a função de administrador; procede igualmente à distribuição dos vouchers numerados, sua emissão e receita arrecadada, informação inserida em Drive, partilhada com todos os funcionários e diariamente consultada pelo departamento financeiro, para confirmação da receita. Data de conclusão: Concluído em Abril de 2018 Evidências: Anexo XVII coordenadora da área da Visitação passou a informatizar as marcações em</i></p>							<p>relativo aos procedimentos de contratação pública contem referência a artigos já desatualizados. Não obstante, desconhece-se se os mesmos se encontram devidamente aprovados porquanto, pese embora o atual Presidente da Direção da TNM refira no seu despacho de aprovação que possui competências delegadas para o efeito, não foi, por um lado, disponibilizada a ata onde são delegadas tais competências, e por outro, a (s) ata(s) onde são revogadas as versões anteriormente em vigor nas versões remetidas nada é referido a esse respeito. Face ao exposto mantem-se a recomendação como parcialmente implementada e sem calendarização</p>	
--	--	---	--	--	--	--	--	--	---	--

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

		<p><i>agenda/Drive da qual é administradora (insere marcações de grupo, datas, atividades, numero de participantes, valor do receita a arrecadar), partilhada com a área financeira para controle das receitas e com a receção para acolhimento dos visitantes. Evidências: Anexo XVII, XVIII responsável administrativa, diariamente (na ausência de diretor financeiro) controla as drives, as transferências operadas, o numero de visitas realizadas e procede à recolha do dinheiro na receção e confirmação da faturação com o print do fecho de cada caixa. A Despesa observa os procedimentos da contratação publica, propondo o responsável por cada setor a realização da despesa, a qual é sujeita a decisão da Direção ou da Presidente da Direção, consoante o montante da despesa</i></p>							<p>para a sua implementação.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------------------	--

Extrato

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

<p><i>a realizar. Evidências: Anexo XIX Cada operador de caixa possui o seu código de acesso e com ele trabalha nos software de venda de bilhetes e de merchandising. Aquando do encerramento de cada caixa emite um print screen do sistema para confirmação da faturação, diariamente confirmada pela responsável administrativa (na ausência da financeira). Evidências: Anexo XX e XI Implementou-se mecanismos aleatórios de inspeção da caixas da receção. Foi contratada e nomeada uma nova rececionista que coordena a receção, armazenados os material para venda num só local ao qual só esta funcionária tem acesso, procedeu à contagem física de todo o stock existente, foi inserido em sistema informático e confirmado o código</i></p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Extrato

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<i>de barras atribuído aos produtos. A esta funcionária incumbe receber e conferir os artigos comprados, proceder às contagens físicas mensais do stock de loja e conferir o BackOffice do stock no sistema Artsoft e coordenar os demais operadores de caixa.</i>								
R6	Equacione a realização de uma auditoria exaustiva às receitas.	<i>Em reunião de Direção de 8/5/2018, foi deliberado abrir procedimento para a contratação de serviços de auditoria financeira aos anos 2015, 2016 e 2017. Ainda não adjudicado por falta de meios humanos e financeiros. Data de conclusão: Em curso</i>	As explicações apresentadas pela TNM consubstanciam mera intenção de implementação da recomendação. Não implementada.	<u>Comentário:</u> <i>Foi lançado procedimento de contratação pública para estes serviços de auditoria financeira (02/CP/2019) e está neste momento em fase de análise de propostas e elaboração de relatório preliminar.</i> <u>Evidência:</u> <i>Situação: Concluído</i>	Foi deliberado pela direção, em 08/05/2018, consultar o mercado para efeitos de posterior contratação do serviço, não obstante, verifica-se nova deliberação, no mesmo sentido a 03/12/2018. Não foi possível verificar em que data ocorreu, de facto, a consulta prévia ao mercado, por a mesma não se encontrar junto ao processo e a TNM desconhecer onde poderá ter sido a mesma arquivada pelo então Diretor Administrativo e Financeiro, contudo, e atendendo a que a informação de início de procedimento data de 23/01/2019, deduz-se que terá sido	Comentário: Situação em apreciação pela atual Direção, no que respeita à definição da extensão âmbito da auditoria cuja realização foi proposta. Acresce que, para cumprimento da recomendação será necessária a contratação de serviços externos, de materialidade significativa, a qual não tem presentemente cabimento no exercício orçamental em curso. Situação: em acompanhamento pela Direção.	Atento o alegado pela TNM e não ter sido disponibilizada a documentação solicitada, nada há a acrescentar relativamente ao Follow-Up realizado em 2019. Não implementada	<i>Procedeu-se à deliberação de anulação do procedimento lançado em 2019. Face à implementação de novos procedimentos e mecanismos de controlo interno e de operação, não se afigura à Direção a necessidade de efetuar uma auditoria exaustiva às receitas, no âmbito do seu mandato. Assim, julgam-se sanadas a questões subjacentes à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</i>	Não tendo sido anexada a ata de tal deliberação. Considera-se que nem foi implementada nem foi apresentado cronograma para a sua implementação.	Não Implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

					<p>efetuada antes dessa data. Pese embora a solicitação de autorização para realização de despesa e abertura de procedimento date de 23/01/2019, apenas foi sujeita a despacho da direção a 16/04/2019. De referir que, pese embora tenha sido endereçado convite a 5 entidades, do processo apenas consta uma proposta e uma recusa de apresentação de proposta. Não obstante o prazo limite de receção das propostas tenha terminado a 07/05/2019 o processo aparenta ter ficado "parado" desde a data de envio dos convites. Não implementada</p>					
R8	<p>Diligencie no sentido de todos os documentos escritos identificarem de forma legível e inequívoca a pessoa que os assina e a qualidade em que pratica o ato.</p>	<p><i>Já previsto no Plano de Gestão de Risco de Corrupção e de Infrações Conexas e implementado na prática.</i> <i>Data de conclusão: Concluído em 20/4/2018</i> <i>Evidências: Anexo XII</i></p>	<p>O anexo junto não demonstra o referido, porquanto não foram encontradas referências à implementação da recomendação em causa e, ainda que tivessem sido referidas no</p>	<p><u>Comentário:</u> <i>Foram criados os vários documentos internos necessários e atualizados os existentes com a identificação da pessoa, função e departamento, conforme exemplos em anexo.</i> <u>Evidência:</u> <i>Docs. 8.1 a 8.11</i></p>	<p>No decurso das verificações efetuadas para verificação do cumprimento das restantes recomendações, verificou-se que continua a não ser dado cumprimento à presente recomendação.</p>	<p><u>Comentário:</u> <i>À presente data, os documentos que se encontram em utilização pela TNM e emitidos como tal, contém a identificação da pessoa que o assina.</i> <i>Situação</i></p>	<p>Verificou-se que a documentação ao trimestre junho/agosto de 2020, tendo-se constatado que, salvo raras exceções, os documentos</p>	<p><i>Foi efetuado um levantamento exaustivo aos documentos processuais emitidos em 2021, de forma a que se verifique a identificação, aposta na impressão original, manualmente, por carimbo ou assinatura</i></p>	<p>Os três documentos remetidos (um de março e dois de junho de 2021) não permitem concluir o afirmado pela TNM porquanto todos respeitam apenas a abastecimento de</p>	<p>Não Implementada</p>

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

			<p>documento, não implicavam a efetiva operacionalização. Não implementada.</p>	<p><u>Situação:</u> Concluído</p>	<p>Não Implementada</p>	<p><u>proposta:</u> Conclusão.</p>	<p>internos continuam a não dar cumprimento à presente recomendação. Não implementada</p>	<p><i>digital, dos intervenientes na mesma. Assim, julga-se sanada a questão subjacente à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</i></p>	<p>combustível e em todos apenas a assinatura do "Responsável" se encontra devidamente identificada, o mesmo não sucedendo para a assinatura do "Abastecedor". Acresce que, com as devidas exceções, as recomendações não respeitam à retificação de documentos passados, mas sim à retificação de procedimentos no futuro, no caso concreto em todo e qualquer documento futuramente produzido pela TNM. De referir ainda que os documentos de requisição de viatura, bem como os autos de levantamento e entrega da viatura anexos como demonstrativos do eventual cumprimento da R26 também não têm a assinatura do requerente</p>
--	--	--	--	---------------------------------------	--------------------------------	--	--	--	---

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

										identificada. Face ao exposto considera-se a recomendação não implementada e sem apresentação de cronograma para implementação da mesma.	
R 11	Justifique as diferenças existentes na conta de receitas e inscrita no mapa de execução orçamental e no mapa da demonstração de resultados.	<i>Dada a demissão do anterior diretor financeiro na sequência da inspeção da IGAMAOT, e não estando presente para esclarecer este ponto, em 7/5/2018 foi solicitada à empresa de contabilidade a justificação para as divergências indicadas pela inspeção. Os anteriores Tesoureiros da Direção, questionados sobre a R11, não apresentaram qualquer justificação. A empresa de contabilidade procedeu ao envio de resposta, que aguarda análise por parte do Diretor Financeiro a contratar</i> <i>Data de conclusão:</i>	Embora tenha sido solicitado ao gabinete de contabilidade a análise e justificação das diferenças em causa, a TNM não as remeteu por ainda não as ter analisado. Não implementada.	<u>Comentário:</u> <i>Foram identificadas e analisadas as diferenças. Foi criado um ficheiro de controlo de execução orçamental (despesa e receita).</i> <u>Evidência:</u> <i>Doc. 11.1</i> <u>Situação:</u> <i>Concluído</i>	Da nota apresentada não se infere se o valor correto será o apresentado na execução orçamental ou nas demonstrações de resultados. Acresce que a referida nota explicativa não se encontra nem datada nem assinada. Foram explicadas as diferenças, mas não foram efetuadas as necessárias retificações nem junto da DGO nem nos relatórios e contas dos anos correspondentes. Parcialmente Implementada	<u>Comentário:</u> <i>De acordo com a informação disponível, a diferença assinalada reporta-se à execução orçamental, não tendo como tal qualquer reflexo nas demonstrações de resultados apresentadas em sede de prestação oficial de contas de exercícios. Relativamente às retificações junto da DGO, não é possível efetuar qualquer retificação, aos anos anteriormente reportados.</i> <i>Situação proposta:</i> <i>Conclusão.</i>	Aceita-se o alegado pela TNM, não obstante considera esta Inspeção que os correspondentes relatórios de atividades devem ser retificados ainda que através da elaboração de uma adenda aos mesmos. Parcialmente Implementada	<i>Foram elaborados dois documentos, a saber:</i> <i>- Nota explicativa ao Relatório e Contas de 2015 – Adenda;</i> <i>- Nota explicativa ao Relatório e Contas de 2016 – Adenda;</i> <i>Estes documentos, elaborados internamente, identificam e espelham as divergências identificadas, em cada um dos anos em causa, entre a receita estimada nos orçamentos de funcionamento e a efetivamente realizada e apurada nas demonstrações de resultados dos Relatórios e Contas. Os documentos estão apensos aos Relatórios e Contas e arquivados.</i> <i>Assim, julga-se sanada a questão</i>	A respeito da presente recomendação importa relembrar que na ação de Follow-Up realizada em 2019, as diferenças em causa já haviam sido devidamente apuradas e justificadas não tendo naquela data a recomendação sido considerada como implementada apenas por as notas justificativas não se encontrarem datadas, assinadas, nem terem sido retificados os correspondentes relatórios de atividades, face ao que não se entende porque motivo foram agora elaboradas e remetidas como	Não implementada	

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<p><i>Em curso, Prevista a sua conclusão em Setembro/2018, após análise dos documentos pela Diretora Financeira. Evidências: Anexo XXIII, XXIV</i></p>						<p><i>subjacente à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</i></p>	<p>evidências adendas que não dão resposta à recomendação tecida porquanto as diferenças identificadas em sede de auditoria respeitam a diferenças entre receita executada e Demonstração de Resultados (DR) e as notas respeitam às diferenças existentes entre receita estimada e executada constante na DR. Ora para efeitos de cumprimento da presente recomendação sugere-se a leitura do ponto 5.1.4 do relatório n.º I/0605/AF/18, bem como do ponto 3.1.3 do anexo A do mesmo relatório. Considera-se que a recomendação voltou ao estado de não implementada e não foi apresentado qualquer cronograma para a sua implementação.</p>	
R 12	Defina e implemente um procedimento de	Só possível implementar essa	Não implementada.	<u>Comentário:</u> As reconciliações bancárias	Pese embora tenha sido disponibilizado o	<u>Comentário:</u> O procedimento	Analizadas as reconciliações	Foi atualizado o seguinte	Pese embora o procedimento	Parcialmente implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

	controlo que garanta que as reconciliações bancárias sejam revistas por pessoa diferente da que as elaborou (segregação de funções).	<i>prática após a contratação do diretor financeiro, o que ocorrerá a partir de dia 20/8/2018. Data de conclusão: Em curso</i>		<i>são elaboradas pela empresa de contabilidade e revista pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Foi elaborado um manual interno de reconciliação bancária nº 17/2019 (doc. 12.1) Foi criado um ficheiro integrado de controlo de Tesouraria (doc.12.2). Foi adquirido um modulo de gestão financeira, que está associado ao programa informático de faturação, o qual permite realizar as operações atrás descritas (programa em fase de adaptação para dar resposta às necessidades solicitadas pelo DAF). Evidência: Docs. 12.1 e 12.2 Situação: Em curso</i>	Procedimento interno 17/2019 como evidência da implementação de circuitos de conferência e de segregação de funções, verifica-se que ainda foi aprovado pela direção e que se se encontra desatualizado visto os aprovadores constantes do procedimento já não são os mesmos. Ainda que o procedimento tivesse sido aprovado constatou-se que não está a ser executado porquanto das reconciliações bancárias de 2019 não constar evidência da conferência por pessoa diferente de quem elaborou, nem da aprovação pela direção da TNM, conforme estabelecido no procedimento em causa. Não Implementada	<i>interno 17/2019 encontra-se em fase de revisão pela gestão, com vista a dar resposta às atuais necessidades e de acordo com as orientações de gestão da atual Direção. Situação: Em curso. Previsto a sua conclusão até final de Março de 2021</i>	bancárias referentes ao trimestre junho/agosto de 2020 constatou-se que, embora das mesmas conste evidência da conferência (pelo diretor financeiro da TNM) por pessoa diferente de quem elaborou, (gabinete de contabilidade), não existe evidência da sua aprovação pela direção da TNM, conforme estabelecido no procedimento em causa. Não Implementada	procedimento: - N.º 17 – PROCEDIMENTOS DE RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA DA TAPADA NACIONAL DE MAFRA O mesmo, consubstancia um nível de controlo e segregação julgados consentâneos com exigível em razão da matéria, mas adaptados às possibilidades de operacionalização atendíveis numa organização exigua em RH, como a TNM CIPRL. Os fluxos identificados e previstos no procedimento em causa, encontram-se implementados. Assim, julgam-se sanadas a questões subjacentes à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.	17/2019 reflita o verificado pela equipa de auditoria aquando da realização da Ação de Follow-Up de 2019, não é possível considerar a recomendação como implementada porquanto não foi disponibilizada a ata da direção onde são delegadas no atual presidente da direção da TNM as competências para aprovação unilateral do documento em causa, face ao que se mantém a recomendação como parcialmente implementada e sem calendarização para a sua implementação.	
R 13	Cumpra a Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção.	<i>Já elaborado e aprovado em reunião de Direção de 20/04/2018 o Plano de Gestão de Risco de Corrupção e de Infrações Conexas.</i>	Embora elaborado e publicitado no sítio da internet não foram remetidas evidências da sua aprovação pela direção da TNM.	<i>Comentário: Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Atividades Conexas (doc. 13.1); Ata de 20/4/2018 que o aprovou (doc. 13.2); Envio do Plano para o</i>	Embora elaborado, devidamente aprovado em reunião de direção de 26/04/2018 e publicitado no sítio da internet, o PGRIC não	<i>Comentário: O PGRIC encontra-se em fase de revisão pela gestão, de acordo com as orientações de</i>	Atento o alegado pela TNM nada mais há a referir. Parcialmente implementada	<i>Foi atualizado o PGRIC, incluindo disposições que visam dar cumprimento à recomendação, do Conselho de Prevenção da</i>	O PGRIC publicado no sítio institucional foi aprovado em 26 de abril de 2018. Não foi remetida nem evidência da	Parcialmente implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<p><i>Data de conclusão: Concluído publicado no site em abril de 2018</i> <i>Evidências: Anexo XII</i></p>	<p>Desconhece-se ainda se foi cumprida a recomendação, do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), referente à remessa do plano para o CPC e para os órgãos de superintendência, tutela e controlo (ponto 1.2 da recomendação do CPC de 01/07/2009. O PGRIC agora remetido a esta Inspeção-Geral, não dá cumprimento à recomendação do CPC de 07/11/2012 referente aos conflitos de interesse; Parcialmente implementada.</p>	<p><i>Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC) (doc. 13.3);</i> <i>Envio do Plano para os órgãos de superintendência, tutela e controlo (doc. 13.4);</i> <i>Evidência:</i> <i>Docs. 13.1 a 13.4</i> <i>Situação:</i> <i>Concluído</i></p>	<p>dá cumprimento à recomendação, do CPC, de 07/11/2012 referente aos conflitos de interesse. Para além do ofício remetido pela TNM que evidencia o seu envio para o Conselho de Prevenção de Corrupção, foi consultado o site do CPC verificando-se que o Plano se encontra divulgado evidenciando assim a sua receção. Parcialmente Implementada</p>	<p><i>gestão da atual Direção.</i> <i>Situação: prevista a sua conclusão até final de junho de 2021</i></p>	<p><i>Corrupção, de 07/11/2012, referente aos conflitos de interesse.</i> <i>Assim, julga-se sanada a questão subjacente à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</i></p>	<p>sua alteração, nem tão pouco a ata da direção que aprova a eventual alteração. Face ao exposto mantém-se a recomendação como parcialmente implementada e sem cronograma de implementação.</p>		
R 14	<p>Incremente rigor em todos os documentos de gestão, prestação de contas e regulamentos.</p>	<p><i>Foi elaborado e aprovado, em reunião de Direção de 20/4/2018, um novo Regulamento de Fundo de Maneio, o qual vem colmatar as deficiências identificadas.</i> <i>Já em execução, mas o maior rigor na sua implementação será possível após a contratação do diretor financeiro, com entrada prevista</i></p>	<p>A recomendação em causa não se referia apenas ao regulamento referente à gestão e utilização do Fundo de Maneio e aos documentos financeiros, mas a todos os documentos e regulamentos em vigor e elaborados pela TNM. Não implementada.</p>	<p><i>Comentário:</i> <i>Foram implementados manuais e procedimentos, com vista a conferir maior rigor e segurança no seio da atividade da TNM, conforme exemplos dos manuais/regulamentos em anexo: Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Atividades Conexas (conforme Doc. 13.1 junto na R13) Código de Boa Conduta para Preservação e Combate ao Assédio no</i></p>	<p>Foram analisados diversos documentos de gestão, tendo-se verificado que os erros subsistem. Não Implementada</p>	<p><i>Comentário:</i> <i>A TNM para dar cumprimento à recomendação, e considerando o vosso parecer, solicita esclarecimento sobre quais os erros que subsistem.</i> <i>Situação:</i> <i>Aguarda esclarecimento da IGAMAOT</i></p>	<p>Não obstante não se ter detetado qualquer falha nos documentos analisados e elaborados em 2020, é de salientar que os erros detetados no follow-up de 2019 não foram retificados. Parcialmente implementada</p>	<p><i>Foi atualizado o seguinte procedimento: - N.º 5 – FUNDO DE MANEIO – Registo e Controlo</i> <i>O mesmo, consubstancia um nível de esclarecimento, registo, controlo e segregação julgados consentâneos com o exigível em razão da matéria, mas adaptados às</i></p>	<p>Não obstante não se ter detetado qualquer falha nos escassos documentos agora remetidos, nem nos documentos analisados na ação de Follow-Up realizada no início do corrente ano, é de salientar, conforme já referido no relatório I/00555/AF/21 que</p>	Parcialmente implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

	<p>a 20/8/2018 Data de conclusão: Concluído Em 20/4/2018 Evidências: Anexo XV</p>		<p>Trabalho (Doc. 14.1); Código de Ética (Doc. 14.2) Manual de Controlo Interno (conforme Doc. 5.1 da R5) Procedimento interno Nº 1/2019 - Aquisições – Consulta – Pedidos de Orçamento a fornecedores (Doc.14.3); Procedimento Interno Nº 2/2019 - Correspondência – Receção de Correspondência (Doc. 14.4); Procedimento Interno Nº 3/2019 - Bilheteira – Caixa e Manuseamento de valores 8Doc. 14.5); Procedimento Interno Nº 4/2019 - Aquisições – Procedimentos CP (Doc. 14.6); Procedimento Interno Nº 5/2019 - Fundo de Maneio - Registo e Controlo (Doc. 14.7); Procedimento Interno Nº 6/2019 - Manual RH (Doc. 14.8); Procedimento interno n.º 7/2019 - Aceitação de despesas e conferência de documentos (Doc. 14.9) Procedimento Interno Nº 8/2019 - Stock e Inventários (Doc. 14.10); Novo Manual de Gestão e Uso de Viaturas (Doc. 14.11) Procedimento interno n.º 12/2019 - Procedimentos gerais de receção e</p>				<p>possibilidades de operacionalização atendíveis numa organização como a TNM CIPRL. Os fluxos identificados e previstos no procedimento em causa, encontram-se implementados. Os documentos de gestão e prestação de contas emitidos tanto em 2020, como em 2021, não mereceram reparo dos órgãos sociais da TNM CIPRL, nem de outras entidades externas de controle, aos quais foram reportados. Assim, julgam-se sanadas as questões subjacentes à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</p>	<p>os erros detetados no follow-up de 2019 não foram retificados, ora considerando que desse apenas o procedimento 5 nos foi agora remetido, desconhece-se se os restantes erros foram retificados ou se continuam a ser cometidos, face ao que se continua a considerar a recomendação parcialmente implementada e sem cronograma para a sua implementação.</p>	
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

				<p>bilheteira (Doc. 14.12); Procedimento interno n.º 13/2019 - Venda de Vouchers receção bilheteira (Doc. 14.13) Procedimento interno n.º 14/2019 - Cartão de Municípe - receção - bilheteira (Doc. 14.14) Procedimento interno n.º 15/2019 - Tiro com Arco-Bilheteira (Doc. 14.15). Atas de 21/2/2019, 9/5/2019 e 21/5/2019 (Docs. 14.16, 14.17, 14.18 e 14.18) <u>Evidência:</u> Doc. 14.1 a 14.18 <u>Situação:</u> Concluído</p>						
R 15	<p>Proceda à revisão do regulamento de gestão do fundo de maneio de forma a englobar todos os procedimentos de gestão corrente e rubricas de Classificação Económica.</p>	<p>Já elaborado e aprovado em reunião de Direção de 20/4/2018. Em execução, mas a sua implementação, com rigor, só será possível após a contratação do Diretor FinanceiroData de conclusão: Concluído em 20/4/2018Evidências: Anexo XV</p>	<p>Desconhece-se se o documento agora remetido, "regulamento fundo maneio", se encontra ou não aprovado pela direção, uma vez que a sua aprovação, embora referida, não consta das evidências remetidas. Não obstante, o documento em causa não dá cumprimento à totalidade da recomendação efetuada pela IGAMAOT. Não implementada.</p>	<p><u>Comentário:</u>Regulamento de Fundo de Maneio - Registo e Controlo, foi aprovado pela Direção na reunião de 21/2/2019, conforme Docs. 14.7 e 14.16 juntos na R14. Foi criado também um ficheiro de controlo de fundo de maneio que abrange as classificações económicas da despesa, que permite a identificação de elementos contabilísticos referentes a cada despesa, nomeadamente a Classificação por Centro de Custo e a Classificação Económica das Despesas (Doc. 15.1);Ordem de Serviço n.º 5/2019 (Doc.</p>	<p>Foi revisto e devidamente aprovado pela direção o Regulamento de Gestão do fundo de Maneio, foi também elaborado e aprovado pela direção o Procedimento Interno n.º 5/2019 referente á gestão e controlo do Fundo de Maneio. Não obstante quer o anexo 1 (mapa de controlo do fundo), quer o anexo 2 (levantamento de verbas de FM) dos referido procedimento interno não estão a ser utilizados pela TNM. Acresce que o n.º 5 do</p>	<p><u>Comentário:</u>O procedimento interno n.º 5/2019 e o regulamento em fase de revisão pela gestão, de acordo com as orientações de gestão da atual Direção.</p>	<p>As circunstâncias de implementação desta recomendação mantem-se inalteradas face ao verificado na ação de follow up realizada em 2019. Parcialmente Implementada</p>	<p>Foi atualizado o seguinte procedimento: - N.º 5 – FUNDO DE MANEIO – Registo e Controlo O mesmo, consubstancia um nível de esclarecimento, registo, controlo e segregação julgados consentâneos com o exigível em razão da matéria, mas adaptados às possibilidades de operacionalização atendíveis numa organização como a TNM CIPRL. Os fluxos identificados</p>	<p>Ainda que o Regulamento do Fundo de Maneio e o Procedimento N.º 5 tenham sido agora revistos e aprovados pelo presidente da direção da TNM, desconhece-se se a aprovação em causa é válida por não ter sido disponibilizada a ata da direção em que tal delegação é aprovada. Acresce que, pese embora os referidos documentos de controlo interno</p>	Parcialmente implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

				15.2) <u>Evidência:</u> Docs. 15.1 e 15.2 <u>Situação:</u> Concluído	procedimento interno refere que as despesas têm de ser enquadráveis na tipologia de CE do orçamento de estado, mencionando que essa CE se encontra em anexo, consultados os anexos não se constata a existência de tal anexo. Não obstante, atendendo a que desde janeiro de 2019 que a TNM deixou de se inserir na classificação de Entidade Pública Reclassificada, considera-se não fazer sentido que do Regulamento em causa constem as referidas rubricas. Tal facto não invalida, contudo, que o regulamento não tenha de ser revisto e que o procedimento interno n.º 5/2019 não tivesse sido elaborado em consonância com a nova realidade da Cooperativa. Parcialmente Implementada			<i>e previstos no procedimento em causa, encontram-se implementados. Sob o ponto de vista operacional, o pagamento de despesas através do fundo de maneo cinge-se em absoluto a despesas urgentes e inadiáveis. Assim, julgam-se sanadas as questões subjacentes às presentes recomendações, considerando-se as mesmas implementadas.</i>	agora revistos prevejam a limitação do pagamento e/ou reembolso de despesas através de FM as despesas de "carácter urgente e inadiável", o mesmo já sucedia nas versões anteriormente existentes o que não invalidou que a equipa de auditoria constataste, quer na auditoria, quer nas duas ações de Follow-Up subsequentes, a existência de pagamentos sistemáticos de despesas previsíveis — como por exemplo, entre outras, CTT, fundo de compensação do trabalho, fundo de garantia de compensação do trabalho, pagamentos de cartão de crédito — as quais não se enquadram na tipologia de urgente e inadiável. De referir ainda que na ação de Follow-Up	
R 27	Limite o pagamento de despesas através do fundo de maneo a despesas urgentes e inadiáveis.	<i>O Regulamento de Utilização do Fundo de Maneo foi aprovado em reunião de Direção de dia 20/4/2018 no qual</i>	Embora o valor máximo de cada despesa não se encontre previsto no regulamento foi devidamente	<u>Comentário:</u> <u>Evidência:</u> <u>Situação:</u> Concluído	Pese embora o Regulamento de FM e o procedimento Interno N.º 5/2019 prevejam a limitação de despesas através de	<u>Comentário:</u> <i>O uso de fundo de maneo está a ser utilizado apenas nas seguintes situações:</i>	Pese embora o Regulamento de FM e o procedimento Interno N.º 5/2019 prevejam a			Não Implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

	<p>consta esta recomendação Data de conclusão: Concluído Em 24/4/2018</p>	<p>aprovado pela direção e consta em ata. Parcialmente Implementada.</p>		<p>FM a despesas de "caracter urgente e inadiável" verifica-se o pagamento sistemático de despesas de Combustível, Portagens e CTT que, nos parece não se enquadrar na tipologia de urgente e inadiável porquanto são facilmente previsíveis. Não Implementada</p>	<p>- <i>Manifesta urgência;</i> - <i>Em que não é possível a aquisição dos bens necessários à atividade por aplicação do disposto no CCP, através da ESPAP;</i> - <i>Em que não é possível efetuar liquidações através na plataforma bancária usada pela TNM CIPRL.</i> <i>Situação proposta:</i> <i>Conclusão.</i></p>	<p>limitação de despesas através de FM a despesas de "caracter urgente e inadiável" verifica-se o pagamento sistemático de despesas de, entre outras, CTT, fundo de compensação do trabalho, fundo de garantia de compensação do trabalho, extratos de cartão de crédito, o que não se enquadra na tipologia de urgente e inadiável porquanto são facilmente previsíveis. Acresce que os reembolsos efetuados por via do FM não têm, na maior parte das vezes, anexas as faturas referentes às despesas que os originam e a informação de pedido de reembolso refere, quase sempre, que "A TNM não verba disponível de fundo de maneiio.". Ora, se não há dotação disponível de fundo maneiio as despesas não podem ser</p>	<p>realizada em 2019, os reembolsos efetuados por via do FM, não tinham, na sua maioria, anexas as faturas referentes às despesas que as originavam e na ação de Follow-Up realizada em 2021 constatou-se ainda que a informação de pedido de reembolso referia, quase sempre, que "A TNM não tem verba disponível de fundo de maneiio.", o que, salvo melhor opinião, não tornava as despesas realizadas urgentes e inadiáveis. Ora, considerando que para comprovar a implementação destas recomendações a TNM apenas anexa como evidência o procedimento n.º 5 devidamente alterado, sem que anexe os extratos e correspondentes despesas de fundo de maneiio referentes, p.e., a 2 ou 3 meses do ano,</p>	
--	--	--	--	--	---	---	---	--

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

							realizadas ao abrigo do referido fundo. Não implementada		não é possível concluir pela sua implementação. Acresce que tal, como já mencionado a propósito de outras recomendações, não é anexada a ata da direção da TNM onde são delegadas no atual presidente da direção da TNM as competências necessárias para a aprovação unilateral dos procedimentos de gestão, ainda que se trate de gestão corrente. Face ao exposto, mantém-se a recomendação 15 como parcialmente implementada e a recomendação 27 como não implementada, ambas sem apresentação de qualquer cronograma para a sua implementação.	
R 17	Proceda ao levantamento e valorização de todo o património da TNM, ou que lhe esteja afeto, e proceda à elaboração de um	<i>Em reunião de Direção realizada em 8/5/2018 foi deliberado proceder à elaboração do inventário integral e solicitar à DGPC</i>	Não demonstrado. Não implementada.	<i>Comentário: Remetido em 8 de janeiro de 2019 ofício à Exma Sr.ª Diretora-Geral Dr.ª , da Direção Geral do Património Cultural a solicitar a cooperação</i>	Foi deliberado em 08/05/2018, 03/12/2018 e 16/04/2019, encetar contactos junto da DGPC, consultar o mercado e contratar	<i>Comentário: Situação em apreciação pela atual Direção. Para cumprimento da recomendação</i>	Atento o exposto pela TNM considera-se que a recomendação se encontra inalterada face a 2019. Não implementada	<i>No que concerne levantamento e valorização de todo o património da TNM, ou que lhe esteja afeto, e à elaboração de um inventário</i>	<i>Não tendo sido anexo qualquer documento, nem ata da direção, que comprove o afirmado pela TNM, considera-se</i>	Não Implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

	<p>inventário integral, garantindo a devida valorização patrimonial e devido relevo das peças a nível cultural e histórico em articulação com a Direção-Geral do Património Cultural.</p>	<p><i>colaboração no que se refere à inventariação e valorização das peças com elevado valor cultural e histórico. A escassez de recursos humanos aliado ao período de época alta em termos de visitação tem impedido a execução desta recomendação. Antes de final de agosto, será solicitada à DGPC colaboração para execução desta recomendação. Data de conclusão: Em curso</i></p>		<p><i>para o levantamento e valorização do património da TMN. Não foi obtida resposta até esta data (Doc. 17.1); Novo ofício à Exma. Diretora da DGPC com reforço do pedido anterior (Doc. 17.2); Foi autorizada a abertura de procedimento para aquisição de serviços para inventariação integral e avaliação dos bens da TNM, encontrando-se o procedimento em fase de avaliação das propostas (Doc. 17.3) Em 17/7/2019 a Polícia de Segurança Pública (Centro Nacional de Peritagem) efetuou o levantamento integral de todas as armas existentes na TNM, tendo sido solicitado o envio do relatório (Doc. 17.4) <u>Evidência:</u> Docs. 17.1 a 17.4 <u>Situação:</u> Concluído</i></p>	<p>os serviços de inventariação através de um procedimento de Consulta Prévia. Foi efetuado, pela PSP, o levantamento de todas as armas existentes na TNM. Pese embora os contactos junto da DGPC tenham ocorrido a 08/01/2019 e a 02/08/2019, a TNM não obteve qualquer feedback por parte daquela Direção-Geral. O procedimento de Consulta Prévia para contratação de serviços de inventariação foi aprovado e autorizado a 16/04/2019, a 29/04/2019 foram remetidos convites a 3 empresas e foram rececionadas 2 propostas, a última das quais a 07/05/2019. Não consta do processo qualquer desenvolvimento ao procedimento (05/CP/2019), porquanto não há evidência da análise das propostas nem elaboração de relatório preliminar pelo júri. Não Implementada</p>	<p><i>será necessária a contratação de serviços externos, de materialidade significativa, a qual não tem presentemente cabimento no exercício orçamental em curso. Situação: em acompanhamento pela Direção.</i></p>		<p><i>integral, mantém-se a situação relatada no follow-up de 2021. Face à impossibilidade de efetuar a inventariação e a valorização da totalidade dos ativos tangíveis e intangíveis da Tapada Nacional de Mafra com meios próprios, e da materialidade significativa da sua contratualização externa, considera-se não existir, de momento, disponibilidade financeira para tal desiderato. Foi deliberada a formalidade de anulação do procedimento iniciado em 2019. No que respeita ao levantamento do espólio de armas da TNM, foram conduzidas várias diligências, durante 2021, com o Departamento de Armas e Explosivos da PSP, tendo sido produzidos e atualizados registos de características das mesmas (documentos internos da PSP, não disponibilizados</i></p>	<p><i>que a recomendação se mantém como não implementada e que não foi apresentado qualquer cronograma para a sua implementação.</i></p>	
--	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

								<p>por esta entidade), mas que sabemos terem as referências 2019CNP250 e 2019CNP252. Foi já requerido pela TNM, à PSP, a atualização dos livretes das armas manifestadas e consequente atualização da propriedade, e a afetação museológica de armas com características para tal.</p> <p>Assim, julgam-se substantivamente sanadas as questões subjacentes à presente recomendação, considerando-se implementada.</p>		
R 18	Reavalie a utilização dos imóveis à luz dos diplomas legais aplicáveis.	Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos à reavaliação da utilização dos imóveis. Os imóveis não estão inscritos na matriz, pelo que não têm valor patrimonial tributário o que impossibilita, de imediato, a valorização desse benefício na retribuição do	Não implementada.	<u>Comentário:</u> Foi elaborada proposta para ser levada a discussão e deliberação em reunião de Direção de 7/8/2019, como forma de regularização desta situação, em cumprimento do determinado no Relatório:a) A notificação dos trabalhadores , para informarem no prazo máximo de 10 dias de pretendem manter a ocupação das referidas casas florestais, pagando	A TNM apenas apresentou uma intenção de discussão do assunto em reunião de direção de 07/08/2019, consultada a ata da referida reunião verifica-se que o assunto não constou da ordem de trabalhos. Não Implementada	<u>Comentário:</u> Dos três imóveis, dois foram já desocupados, estando a situação do 3.º em análise pela Direção. <u>Situação:</u> Em acompanhamento pela Direção.	Atento o exposto pela TNM, bem como a inexistência, ou não disponibilização, de documentação que evidencie a regularização da situação considera-se que a recomendação se encontra por cumprir. Não implementada	Relativamente ao imóvel "Casa da Abrunheira", usufruído em tempo pelo colaborador [REDACTED] foi o mesmo desocupado a 11/11/2019. Atesta este facto, uma comunicação remetida por correio eletrónico Presidente da Direção à data. Relativamente ao imóvel "Casa da Barroca", usufruído em tempo pelo	As casas da Abrunheira e da Barroca encontram-se entregues livres de ónus apenas restando um encargo relativamente à "Casa da Abrunheira" respeitante ao pagamento de uma fatura de fecho da última leitura da eletricidade à data de 11/11/2019, não tendo a TNM	Parcialmente implementada

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

		trabalhador. Em curso a inscrição dos imóveis na matriz predial urbana em preparação o preenchimento do respetivo modelo 1. Data de conclusão: Por concluir. Início previsto para a sua execução / setembro de 2018		a respetiva renda com proposta de celebração e arrendamento, pelo valor de 4€/m2 (95m2x4€=380,00€), ou não o pretendendo fazer, b) Desocupar as casas no prazo de 120 dias a contar da notificação. <u>Evidência: Doc. 18.1 Situação: Concluído</u>				colaborador [redacted] foi o mesmo desocupado a 27/05/2021. Atesta a desocupação a partir deste momento, declaração emitida pelo Presidente da Direção à data, bem como comunicação enviada pela TNM aos serviços da GNR, a 28/05/2021, a atestar a entrega de chaves e pressupondo o término do contrato de utilização do imóvel outorgado com o Estado Português. Relativamente ao imóvel "Casa da Milhariça", usufruído em tempo pelo colaborador [redacted] verificou-se o término do respetivo contrato de comodato. Encontra-se em ponderação a possibilidade de ser emitida mera autorização para utilização e pernoita ocasional, no âmbito de funções atinentes ao seu conteúdo funcional. Assim, julgam-se substancialmente	remetido o seu pagamento. Quanto à "Casa da Milhariça" não foram enviadas evidências da entrega do imóvel, acresce que a alegação do fim do contrato de comodato, por si só, não acolhe como evidência, já que o referido contrato já havia terminado em 2019 e no início de 2021 aquando da realização da ação de Follow-Up o colaborador [redacted] ainda usufruía do imóvel. Da mesma forma que já haviam sido solicitados, e não foram disponibilizados, no Follow-Up realizado em janeiro de 2021, os recibos de vencimento dos colaboradores João Louro e Ivo Natálio de forma a se poder verificar se a TNM se encontrava a dar cumprimento ao estabelecido no CIRS, também agora não foram	
R 19	Cumpra o disposto no CIRS relativamente à remuneração em espécie.	Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos ao cumprimento da recomendação. Data de conclusão: Por concluir. Início previsto para a sua execução / setembro de 2018	Não implementada.	<u>Comentário:</u> Não se aplica, considerando a informação prestada em R18, e que a utilização das casas não era feita como remuneração em espécie. <u>Evidência:</u> <u>Situação:</u> Concluído	A TNM vem apenas alegar que a utilização das casas não é feita como remuneração em espécie. Não Implementada	<u>Comentário:</u> Dos três imóveis, dois foram já desocupados, estando a situação do 3.º em análise pela Direção.	Não foram disponibilizados os documentos solicitados para comprovar o cumprimento da recomendação. Não implementada			Não Implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

								sanadas as questões subjacentes às presentes recomendações, considerando-se as mesmas parcialmente implementadas.	disponibilizados quaisquer documentos que atestem que até 27/05/2021 foi dado cumprimento ao artigo 24º do referido código no que respeita à casa da Barroca e até à data do eventual auto de entrega da Casa da Milhariça. Face ao exposto mantem-se a recomendação 18 Parcialmente implementada e a Recomendação 19 não implementada, ambas sem apresentação de cronograma de implementação.	
R 21	Avalie da eventual recuperação / pagamento do montante: Relativo a “Deslocações e Estadas” que não dê integral cumprimento aos requisitos legais.	Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos ao cumprimento da recomendação. Após contratação do diretor financeiro este irá proceder ao apuramento dos montantes exatos em dívida, para que sejam despoletados os procedimentos relativos à sua	Não implementada.	<u>Comentário:</u> Os pagamentos foram efetuados ao abrigo da deliberação da Direção, exarada em ata n.º 235 de 8 de abril de 2015. (Doc. 21.1) <u>Evidência:</u> Doc. 21.1 <u>Situação:</u> Concluído	A ata anexada pela TNM refere-se ao subsídio de transporte e não às despesas de deslocações e estadas (refeições, táxi, portagens). Não Implementada	<u>Comentário:</u> Não havendo evidência material relativamente à aprovação dos quilómetros realizados pelos funcionários, mas verificando-se que o pagamento foi realizado ao abrigo da deliberação da Direção, entende-se que tenha ocorrido a prévia autorização com a	Pese embora a TNM refira uma deliberação da TNM e uma ratificação da mesma, estes documentos, embora solicitados, não foram disponibilizados. Como justificação da implementação desta recomendação a TNM remeteu uma nota justificativa dos documentos que haviam sido	Face à auditoria de 2017 e Follow-ups ulteriores, não foi possível coligir novos elementos que permitam alterar a posição da TNM face à presente recomendação. Em primeiro lugar cumpre esclarecer que, por lapso, foi referido pela TNM a existência de uma deliberação e ratificação da mesma, que suportava a	Tomamos boa nota dos esclarecimentos prestados pela TNM. Não obstante, não foi disponibilizado qualquer levantamento efetuado das despesas pagas, relativa a deslocações e estadas e a subsídio de transporte, que não cumprissem os	Não Implementada

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

		<i>eventual restituição. Data de conclusão: Por concluir. Início previsto para a sua execução / setembro de 2018</i>				<i>formalidade entendida por quem de direito à data, tendo sido a mesma ratificada em reunião de direção posterior. Situação proposta: Conclusão.</i>	anexados ao relatório de auditoria. Não obstante, continua a não haver qualquer documento que comprove que as despesas em causa foram devidamente aprovadas ou ratificadas pela direção da TNM. Acresce que uma das despesas respeita a despesa pessoal (utilização de táxi por avaria de viatura própria) da anterior presidente da TNM. Não implementada	<i>aprovação prévia dos atos que originaram as despesas identificadas. Assim, releva na realidade, a não existência, nos arquivos da TNM, de qualquer documento que comprove que as despesas em causa foram devidamente aprovadas ou ratificadas pela direção da TNM à data da sua realização, sendo que somente aquele elenco Diretivo estava em condições e tinha competências formais para o efeito. Refira-se ainda que tal como é mencionado a ponto 11 do relatório N.º 04682/AF/19, "Relativamente à matéria de controlo, em sede de auditoria não se observou a existência de quaisquer normas de controlo interno formalizadas (...)", sendo que as evidências que sustentam a presente recomendação subjazem a este diagnóstico. Como tal, e considerando a informação</i>	requisitos legalmente estabelecidos nem que fossem encetados os procedimentos devidos para a sua recuperação junto dos colaboradores e/ou dirigentes que os tenham auferido, também não foi disponibilizada nenhuma ata da direção onde tenha sido deliberado, e legalmente fundamentado, não efetuar esse levantamento e, conseqüentemente não proceder à recuperação das quantias pagas indevidamente, face ao que se mantém a recomendação 21 como não implementada e a recomendação 23 como parcialmente implementada, ambas sem apresentação de qualquer cronograma para a sua implementação	
R 23	Avalie da eventual recuperação / pagamento do montante: De subsídio de transporte, desde há 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e, que não tenha dado cumprimento os requisitos legais.	<i>Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos ao cumprimento da recomendação Após contratação do diretor financeiro este irá proceder ao apuramento dos montantes exatos em dívida, para que sejam despoletados os procedimentos relativos à sua eventual restituição. Data de conclusão:</i>	Não implementada.	<i>Comentário: Os pagamentos de subsídio de transporte foram efetuados a trabalhadores contratados ao abrigo de medidas de apoio ao emprego/estágio com IEFP, conforme exemplo de contrato que se junta como Doc. 23.1. Evidência: Doc. 23.1 Situação: Concluído</i>	Quando falamos em subsídio de transporte falamos no valor pago pela utilização de viatura própria e não no subsídio de transporte pago a funcionários contratados ao abrigo das medidas de incentivo ao emprego do IEFP, conforme demonstrado pela TNM. Segundo a ata constante como evidência do cumprimento da R21, foi aprovado em	<i>Comentário Não havendo evidência material relativamente à aprovação dos quilómetros realizados pelos funcionários, mas verificando-se que o pagamento foi realizado ao abrigo da deliberação da Direção, entende-se que tenha ocorrido a prévia autorização com a formalidade entendida por</i>	Pese embora a TNM refira uma deliberação da TNM e uma ratificação da mesma, estes documentos, embora solicitados, não foram disponibilizados. Não se verificou qualquer evolução na implementação da presente recomendação, relativamente à ação de Follow-Up realizada em 2019. Parcialmente implementada			Parcialmente implementada

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

		<i>por concluir. Início previsto para a sua execução / setembro de 2018</i>			reunião de direção de 08/04/2015 o valor de 0,36 €/km, o mesmo valor consta no regulamento de utilização e gestão de viaturas. Não foi evidenciada a existência de autorização prévia para utilização de viatura própria em detrimento da utilização de viatura de serviço. Não foi efetuado o levantamento recomendado em sede de auditoria. Parcialmente Implementada	<i>quem de direito à data, tendo sido a mesma ratificada em reunião de direção posterior. Situação proposta: Conclusão.</i>		<i>disponível, considera-se que no presente momento a TNM fez o possível, ao seu alcance, para implementar a recomendação, não se perspetivando outras ações possíveis de implementar com eficácia retroativa</i>		
R 24	Avalie da eventual recuperação / pagamento do montante: Relativo a horas de trabalho suplementar superiormente e determinadas e realizadas, e proceda ao correspondente cálculo dos valores ou horas devidos, desde há 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.	<i>Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos ao cumprimento da recomendação</i> <i>Após contratação do diretor financeiro este irá proceder ao apuramento dos montantes exatos em dívida, para que sejam despoletados os procedimentos relativos à sua eventual restituição. Data de conclusão: Por concluir. Início previsto para a sua</i>	Não implementada.	<u>Comentário:</u> <i>Valores apurados e liquidados aos trabalhadores, conforme resulta da Ata de reunião de Direção de 13 de janeiro de 2016 e respetivos recibos de vencimento</i> <u>Evidência:</u> <i>Docs. 24.1 e 24.5</i> <u>Situação:</u> <i>Concluído</i>	A ata referida pela TNM apenas refere que foram pagas determinadas horas de trabalho suplementar, a que funcionários e quanto representou em termos de despesa. Não foi disponibilizada qualquer autorização de realização de trabalho suplementar para o período referido em sede de auditoria. O apuramento, efetuado pela TNM, embora não se consiga apurar de que forma, não corresponde à	<u>Comentário:</u> <i>Não havendo evidência material relativamente à aprovação das horas extras realizadas pelos funcionários, mas verificando-se que o pagamento foi realizado ao abrigo da deliberação da Direção, entende-se que tenha ocorrido a prévia autorização com a formalidade entendida por quem de direito à data, tendo sido a</i>	Foram disponibilizados como documentos evidenciativos da implementação os mesmos documentos disponibilizados em 2019, bem como uma ata de aprovação da despesa relacionada com trabalho suplementar, datada de 09/07/2015. Da reanálise efetuada aos documentos continua a não se	<i>Face à auditoria de 2017 e Follow-ups ulteriores, não foi possível coligir novos elementos que permitam alterar a posição da TNM face à presente recomendação. Assim, releva: A existência de uma ata de reunião de Direção, de 09/07/2015, onde é aprovado um valor máximo, global, de trabalho suplementar. A existência de uma ata de reunião de Direção, de 13/01/2016, onde a</i>	Tomou-se boa nota dos esclarecimentos prestados pela TNM, não obstante não foi disponibilizado nenhum documento que comprove ser esta a posição assumida pela direção da TNM, pelo que se considera que a recomendação se mantém parcialmente implementada sem cronograma para a sua	Parcialmente implementada

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

		execução / setembro de 2018			<p>realidade vertida nas listagens de realização de trabalho suplementar agora disponibilizadas, porquanto destas consta a realização de mais de 1 hora de trabalho suplementar em dia útil e em dias de descanso obrigatório e do apuramento e dos recibos de vencimento consta o pagamento, sempre, a 25%.</p> <p>Não Implementada</p>	<p>mesma ratificada em reunião de direção posterior.</p> <p>Situação proposta: Conclusão.</p>	<p>conseguir apurar de que forma foi efetuado o cálculo do valor correspondente ao trabalho suplementar realizado.</p> <p>Não Implementada</p>	<p>Direção toma conhecimento dos detalhes dos pagamentos efetuados a título de horas suplementares em 2015, e respetivo custo associado, o qual foi inferior ao limite estabelecido anteriormente. Face a não estar relatada qualquer oposição ao informado, não pode deixar de ser considerada como tácita, a aprovação/ratificação pela Direção dos montantes em causa pagos, bem como a forma como foram apurados.</p> <p>Não existem evidências de objeção ou recusa, por parte dos colaboradores em causa, ao recebimento dos montantes em dívida a título de trabalho suplementar.</p> <p>Sendo que o apuramento das horas pagas resulta de um "remanescente" de um montante de horas suplementares trabalhadas, parte das quais já tinham</p>	implementação.	
--	--	-----------------------------	--	--	---	---	---	--	----------------	--

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

								<i>sido compensadas em momentos anteriores, não é possível aquilatar a que correspondem estes "remanescentes" (65+65+150+30) sob o ponto de vista da tipologia das horas suplementares trabalhadas (1.ª hora, 2.ª hora, seguintes). Como tal, e considerando a informação disponível, considera-se que no presente momento a TNM fez o possível, ao seu alcance, para implementar a recomendação.</i>		
R 25	Avalie da eventual recuperação / pagamento do montante: De consumos por utilizador de telemóvel, desde há 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.	<i>Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos ao cumprimento da recomendação</i> <i>Após contratação do diretor financeiro este irá proceder ao apuramento dos montantes exatos em dívida, para que sejam despoletados os procedimentos relativos à sua eventual restituição.</i> <i>Data de conclusão: Por concluir. Início</i>	Não implementada.	<u>Comentário:</u> <i>A (operador) não consegue dar essa informação, pelo que não é possível apurar se houve e havendo, quais os valores de consumos.</i> <u>Evidência:</u> <i>Doc. 25.1</i> <u>Situação:</u> <i>Concluído</i>	Não foi efetuado o apuramento, nem a consequente recuperação do valor suportado, pela TNM, em excesso. Não Implementada	<u>Comentário:</u> <i>Conforme anteriormente indicado, foi manifestada indisponibilidade, pela operadora de telecomunicações para fornecer informação com o detalhe solicitado com vista ao apuramento de eventuais ressarcimentos de valores. Como tal, não se afigura possível cumprir a recomendação.</i>	Não foi efetuado o apuramento, nem a consequente recuperação do valor suportado, em excesso pela TNM, tendo a TNM justificado que não consegue fazer o apuramento. Não obstante não se verificou que tal decisão tivesse sido tomada em reunião de direção. Não implementada	<i>No que concerne à avaliação da eventual recuperação / pagamento do montante de consumos por utilizador de telemóvel, reitera-se a informação relativa ao facto de a operadora de telecomunicações Vodafone ter comunicado de que não dispõe da informação detalhada que permita apurar os utilizadores dos números de telemóvel aos quais poderiam</i>	Conforme já referido nas ações anteriores tomamos boa nota das impossibilidades da Vodafone em disponibilizar tal apuramento. Não obstante, e conforme constatado pela equipa de auditoria, quer na própria auditoria quer nas duas ações de Follow-Up subsequentes, das faturas consta o montante total	Não Implementada

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
 PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

		previsto para a sua execução / setembro de 2018				Situação proposta: Conclusão		<p><i>ser solicitados eventuais ressarcimentos de valores. Como tal, cumprida a avaliação da recomendação, não se afigura ser possível materializar o seu cumprimento.</i></p>	<p>pago discriminado por n.º de telemóvel. Ora, sabendo a TNM a quem está atribuído cada número considera-se não ser impossível fazer tal apuramento, ao contrário do afirmado pela TNM. Assim, e considerando que não foi disponibilizado qualquer levantamento efetuado das despesas de comunicações indevidamente pagas ou pagas em excesso, nem que fossem encetados os procedimentos devidos para a sua recuperação junto dos colaboradores e/ou dirigentes que tenham beneficiado desses pagamentos, também não foi disponibilizada nenhuma ata da direção onde tenha sido deliberado, e legalmente fundamentado não efetuar esse</p>	
--	--	---	--	--	--	---------------------------------	--	--	---	--

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

									levantamento e, consequentemente não proceder à recuperação das quantias pagas indevidamente, continua a considerar-se a recomendação não implementada e sem cronograma para a sua implementação.	
R 26	Avalie da eventual recuperação / pagamento do montante: Implemente a utilização obrigatória e preenchimento correto de documentos de suporte a deslocações em serviço e passe a autorizar formalmente todas as deslocações (em viatura oficial ou viatura própria).	<i>O regulamento de Uso e Gestão de Veículos foi aprovado em reunião de Direção de 8/5/2018. Data de conclusão: Concluído Em 8/5/2018 Evidências: Anexo XXVI</i>	Embora exista, agora, um regulamento de uso e gestão de veículos e o mesmo preveja a afetação formal dos veículos, o cumprimento do regulamento apenas poderá ser verificado através da análise do preenchimento dos formulários previstos no mesmo. Ora não tendo sido remetida qualquer evidência da operacionalização do regulamento é impossível confirmar a sua implementação Parcialmente implementada.	<i>Comentário: Anexam-se exemplos de formulários utilizados/preenchidos Evidência: Docs. 26.1 a 26.4 Situação: Concluído</i>	Pese embora o Regulamento de uso e gestão de veículos da TNM tenha sido aprovado em reunião de direção de 08/05/2018 e revisto em 28/02/2019 e em 09/05/2019, não se encontra a ser cumprido. Dos documentos anexos ao regulamento e indicados como de uso obrigatório, apenas o mapa de controlo de deslocação de viaturas está a ser utilizado, embora nem sempre se encontre corretamente preenchido. Os mapas de requisição de viatura e de levantamento e entrega de veículos não estão a ser utilizados. Continua a não existir autorização	<i>Comentário: Os procedimentos encontram-se em revisão pela gestão. Situação: prevista conclusão no final de abril de 2021</i>	Verificou-se que persistem os erros constatados em 2019. Parcialmente implementada	<i>Foi implementado e encontra-se vigente, o devido preenchimento dos mapas de controlo de viaturas, e formulários de requisição de veículos e de auto de levantamento e entrega, para os casos em que tal seja aplicável. Assim, julga-se sanada a questão subjacente à presente recomendação, considerando-se a mesma implementada.</i>	Por não ter sido remetida qualquer atualização do Regulamento de uso e gestão de veículos da TNM desconhece-se se foi retificado o erro existente no artigo 5º, o qual mencionava um despacho de autorização genérica de condução que respeita ao INIAV e não à TNM. Pelas escassas evidências remetidas constatou-se com agrado que quer o mapa de Requisição de veículo, quer o Auto de levantamento e entrega da viatura estão atualmente a	Parcialmente implementada

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

					<p>formal de utilização de viaturas de serviço e/ou próprias. Parcialmente Implementada</p>				<p>ser utilizados. Não obstante, não foi remetido qualquer Mapa de controlo de deslocação de viaturas, de forma a evidenciar que as falhas de preenchimento detetadas nas duas ações de Follow-Up realizadas se encontram sanadas, de referir que é neste mapa que se encontra uma, entre outras, das informações legais obrigatórias como é os km de início e de fim da deslocação. Acresce que, aquando da ação de Follow-Up realizada em janeiro de 2021, a operacionalização do Regulamento aprovado ainda não se encontrava totalmente implementada, porquanto continuavam a não existir autorizações formais de deslocação, nem todos os anexos constantes do regulamento estavam a ser</p>	
--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18

PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

									utilizados, os reportes previstos no artigo 22º (relativo ao Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado) não eram efetuados, etc. Das evidências remetidas não é possível verificar que estas falhas se encontram sanadas e, portanto, que a recomendação se encontra, como afirmado pela TNM, implementada, pelo que a mantemos como parcialmente implementada e sem apresentação de cronograma para a sua implementação.	
R 29	Elabore e implemente procedimentos de controlo interno que garantam a tempestiva e integral introdução de dados na plataforma eletrónica dos Contratos Públicos.	<i>Após contratação do diretor financeiro e administrativo serão desencadeados os procedimentos relativos ao cumprimento da recomendação</i> <i>Data de conclusão: Por concluir. Início previsto para a sua execução / setembro de 2018</i>	Não implementada.	<u>Comentário:</u> <i>Foi adquirido e iniciado uso da Plataforma ANAGOV e acesso à ESPAP. Estas plataformas de contratação contêm mecanismos próprios de controlo dos tempos dos procedimentos. (Doc. 29.1)</i> <u>Evidência:</u> <i>Doc. 29.1</i> <u>Situação:</u> <i>Concluído</i>	Foi elaborado e aprovado procedimento interno n.º 4/2019 - AQUISIÇÕES - PROCEDIMENTOS CONTRATAÇÃO PÚBLICA, tendo-se verificado que os mapas de controlo identificados no referido procedimento se encontram em utilização.	<u>Comentário:</u> <i>Os procedimentos contratuais efetuados em 2019 sob a forma de "Concurso Público" encontram-se registados na plataforma ANOGO.V. Foi já efetuado, no portal base.gov., o registo dos</i>	Verificou-se que está a ser utilizada a plataforma Anogov sempre que tal é legalmente exigido. Contudo, embora tenha havido uma evolução dos registos efetuados no portal dos contratos públicos - Base.Gov - constatou-se que nem todos os	<i>Foi implementado e encontra-se vigente o devido registo na Plataforma Base.Gov dos procedimentos levados a cabo na TNM, em que tal é legalmente exigido. Assim, julga-se sanada a questão subjacente à presente recomendação, considerando-se a mesma</i>	A documentação disponibilizada pela TNM corresponde à constante do portal base.gov, o qual é de acesso público e a sua consulta não garante que todos os contratos se encontrem de facto devidamente registados no portal. Para o	Parcialmente implementada

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

					<p>Foi celebrado com a Espap um protocolo para utilização da plataforma Vortal no âmbito do sistema nacional de compras públicas.</p> <p>Foi adquirido, em 2018, as licenças de utilização da plataforma ANAGOV para gestão dos procedimentos realizados ao abrigo do CCP, no entanto, consultada a plataforma verifica-se que dela apenas constam 3 procedimentos de agosto e setembro de 2019.</p> <p>Consultado o portal Base.gov verificou-se que a última publicação efetuada ocorreu a 01/04/2016, data de nomeação da atual presidente da TNM.</p> <p>Parcialmente Implementada</p>	<p><i>procedimentos conduzidos em 2019.</i></p> <p><i>Situação proposta:</i></p> <p><i>Conclusão.</i></p>	<p>contratos se encontram devidamente registados no referido portal.</p> <p>Parcialmente Implementada</p>	<p><i>implementada.</i></p>	<p>efeito teria sido necessário que a TNM disponibilizasse igualmente a listagem dos procedimentos registados na plataforma AnoGov (ou outra, caso tenha trocado de plataforma) bem como a listagem excel que utiliza de suporte ao controlo dos procedimentos em causa.</p> <p>Assim, e atendendo à falta de elementos que permitam aferir do efetivo cumprimento da recomendação, mantém-se a mesma como parcialmente implementada e sem apresentação de cronograma para a sua implementação.</p>	
R 37	<p>Cumpra, altere ou ajuste à realidade as normas por si estabelecidas, proceda à elaboração das atas em tempo útil e consequente assinatura</p>	<p><i>Já foram ajustadas as normas. Em reunião de Direção 8/3/2018 foi aprovada a alteração da periodicidade de realização das reuniões para o máximo de dois</i></p>	<p>Não demonstrado.</p> <p>Não implementada.</p>	<p><u>Comentário:</u> <i>Adotado o procedimento no sentido de todas as atas da Direção serem aprovadas e assinadas na reunião seguinte.</i></p> <p><u>Evidência:</u> <u>Situação:</u> <i>Em curso</i></p>	<p>Nem todos as normas/Regulamentos por si elaborados se encontram devidamente implementados e existem atas não assinadas por todos os membros da direção</p>	<p><u>Comentário:</u> <i>Face ao esclarecimento da anterior Presidente de Direção da TNM, à Senhora Chefe de Gabinete do Ministério da</i></p>	<p>O alegado não comprova o cumprimento da recomendação.</p> <p>Não implementada</p>	<p><i>Algumas das atas ainda estão em processo de assinatura, por todos os membros da Direção.</i></p> <p><i>Assim, julga-se substantivamente sanada a questão</i></p>	<p>Não se compreende como a TNM considera que a presente recomendação esteja implementada quando a própria Cooperativa afirma</p>	<p>Não Implementada</p>

Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF

		<p>meses Concluído em 8/3/2018 Quanto à elaboração e assinatura das atas as mesmas encontram-se elaboradas e assinadas. Data de conclusão: Concluído em abril/2018</p>			<p>presentes na reunião. Parcialmente Implementada</p>	<p>Agricultura, , cuja cópia se junta, entendemos que a recomendação, encontra-se devidamente justificada. Evidência: 37.1 Situação proposta: Conclusão</p>		<p>subjacente à presente recomendação, considerando-se as mesmas implementada.</p>	<p>que "Algumas das atas ainda estão em processo de assinatura, por todos os membros da Direção." Assim, à semelhança do sucedido na última ação de Follow-Up não foram disponibilizadas quaisquer atas das reuniões da direção. A recomendação reverte para não implementada e sem calendarização para a sua implementação.</p>	
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--

**Análise à resposta da Tapada Nacional de Mafra à implementação das
recomendações proferidas no Relatório n.º I/0605/AF/18
PROCESSO N.º: NUI/AR/000019/21.8.AF**

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

“Atentos os fundamentos e análise apresentados, homologo o presente relatório.

Maria do Céu de Oliveira Antunes

2022.03.21”

Extrato